



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
**Conselho Superior**  
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG  
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 042/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015**

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Implementação do Artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 no IFSULDEMINAS.*

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 01 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFSULDEMINAS em razão da sua personalidade jurídica prevista na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, que alterou a redação do Art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do IFSULDEMINAS, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade no serviço público ofertado pela Instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO que é competência do Reitor a fixação dos horários de funcionamento do IFSULDEMINAS;

Art. 1º - **Aprovar** o Regulamento de Implementação do Artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – IFSULDEMINAS, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2015.



Marcelo Bregagnoli  
Presidente do Conselho Superior  
**IFSULDEMINAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
**Conselho Superior**  
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG  
*Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)*

## **REGULAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 1.590/1995 NO IFSULDEMINAS**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFSULDEMINAS será de 40 (quarenta) horas semanais ou, com base nos Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/03, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, nas situações em que os serviços prestados exijam atividades continuadas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou de trabalho no período noturno. Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 horas semanais, haverá dispensa do intervalo para refeições, sendo reservado intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

**§ 1º** - Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas ao IFSULDEMINAS que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ele prestados, conforme art. 5º inciso VII da Lei nº 11.091/2005 referente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

**§ 2º** - Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas.

§ 3º - Para os efeitos deste documento, o termo “servidor(es)” refere-se exclusivamente ao(s) ocupante(s) de cargo(s) Técnico(s)-Administrativo(s) em Educação do IFSULDEMINAS.

## **DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 2º** - Não poderão aderir à jornada de trabalho com base nos Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/03, de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias:

**I** - os servidores designados para cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG), por cumprirem regime de dedicação integral, em conformidade com o Decreto 1.590/95.

**II** - os servidores em cargos com jornada regulamentada em lei específica.

**III** - os servidores que utilizam outra forma de diminuição de jornada, por qualquer outra norma legal.

§ 1º - Os servidores em Cargo de Direção (CD) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do regime de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 2º - Os servidores em Função Gratificada (FG) terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do regime de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 3º - A inviabilidade da jornada ininterrupta de 12 horas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno de algum setor, por motivo de falta de pessoal, não implica que não possa ser implantada a jornada flexibilizada posteriormente, quando houver servidores suficientes.

**Art. 3º** - O atendimento ao público usuário deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos, exceto em períodos especiais, desde que previstos no calendário acadêmico e divulgados amplamente à comunidade.

## **DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 4º** - Na Reitoria e nos Campi do IFSULDEMINAS, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste documento, deverá ser criada uma Comissão Permanente de Acompanhamento da jornada flexibilizada dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, responsável, localmente e em colaboração com a CIS, pela implantação, pelo acompanhamento e pela avaliação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores.

**Parágrafo único** - Cada Comissão será composta por 3 (três) servidores Técnico-Administrativos titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por maioria simples entre seus pares, para um mandato de 1(um) ano, podendo qualquer de seus membros serem reeleitos por mais um mandato de igual período.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, elaborar, com os servidores dos setores, estudo que servirá de requisito para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a melhoria na qualidade do serviço.

**§ 1º** - Caberá às comissões eleitas criar, de forma padronizada no IFSULDEMINAS, os documentos de implantação, acompanhamento, avaliação e aceitação do servidor para o cumprimento de jornada de 30 horas.

**§ 2º** - Para o desenvolvimento do estudo, as Comissões deverão executar as seguintes tarefas:

**I** - Verificar o quantitativo de servidores Técnico-Administrativos lotados nos setores, cargos e atividades realizadas por estes;

**II** - Identificar o público usuário de cada setor e justificar a necessidade deste ficar aberto, no mínimo, 12 horas ininterruptas;

**III** - Definir atividades/serviços afins que poderão ser integrados para efeito da flexibilização da jornada de trabalho;

**IV** - Propor, se necessário, realocação dos servidores;

**V** - Elencar quais os períodos de maior demanda de cada setor e orientar o responsável por este a não autorizar férias nessas fases;

**VI** - Elaborar termo de responsabilidade no comprometimento com a manutenção e melhoria dos serviços;

**VII** - Elaborar relatório conclusivo com levantamentos e apontamentos sobre o estudo realizado e apresentar parecer final de viabilidade para cada setor.

§ 3º - Durante os estudos, as Comissões se reunirão para identificar possíveis divergências entre as unidades do IFSULDEMINAS, na adoção do regime ininterrupto de 12 horas por setores que tenham atividades afins, para corrigir o que for possível, tendo em vista este Regulamento.

§ 4º - Após concluído, o estudo será encaminhado ao respectivo dirigente, para a implementação da flexibilização da jornada no mês subsequente.

**Art. 6º** - À Comissão do Campus e da Reitoria, em conjunto com o dirigente local e os servidores, compete avaliar qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

§ 1º - A avaliação qualitativa será realizada por meio de um relatório de avaliação semestral que deverá apresentar um acompanhamento da manutenção e melhoria dos serviços.

§ 2º - O acompanhamento da manutenção e melhoria dos serviços será realizado mediante consulta ampla ao público usuário dos setores, e aos próprios servidores.

§ 3º - As referidas comissões deverão apresentar ao dirigente local, semestralmente, o relatório de avaliação e, anualmente, encaminhar ao CONSUP os dois relatórios para apreciação.

## **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**Art. 7º** - Os horários a serem cumpridos pelos servidores dos Campi/Reitoria deverão ser estabelecidos através do consenso entre a Comissão, servidores e chefia imediata, considerando o estudo da Comissão. Em caso de divergência, caberá à Comissão apresentar alternativas.

**Parágrafo único** - O servidor, ocupante de cargo vinculado a uma atividade específica e que seja único no setor, deverá alternar seu horário de trabalho durante a semana, de forma que possibilite a todo o público usuário usufruir do seu atendimento.

**Art. 8º** - A chefia imediata deve providenciar a publicação:

**I** - do horário de funcionamento do setor e o encaminhamento deste para divulgação no sítio institucional;

**II** - dos horários de trabalho, com a escala atualizada e nominal dos servidores Técnico-Administrativos e com os dias e horários dos seus expedientes.

**Parágrafo único** - As informações mencionadas nos incisos I e II deverão ser divulgadas em local visível e com grande circulação dos usuários dos serviços, e também no sítio eletrônico do Campus/Reitoria.

**Art. 9º** - Qualquer interrupção no atendimento regular ao público usuário, sem a devida justificativa, poderá ser protocolada, por qualquer pessoa, à Direção-Geral/Reitoria, que, após parecer da Comissão, tomará as providências necessárias, atendidos os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 10** - O registro de frequência dos servidores Técnico-Administrativos em Educação será feito conforme legislação vigente.

**§ 1º** - Estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de cargos de direção CD1, CD2 e CD3, conforme o disposto no §7º do art. 6º do Decreto 1.590/95.

**§ 2º** - Os servidores que estiverem em jornada de 40 (quarenta) horas deverão efetuar quatro registros diários de frequência, salvo em casos especiais autorizados pela chefia imediata e/ou pelas normas legais.

**§ 3º** - Os servidores em jornada de 30 (trinta) horas semanais deverão efetuar dois registros diários de frequência, na entrada e na saída da jornada de trabalho,

salvo em casos especiais autorizados pela chefia imediata e/ou pelas normas legais.

## **DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

**Art. 11** - Atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, se essa compensação for autorizada pela chefia imediata, conforme inciso II do art. 44 da Lei 8.112/90.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** - Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos Campi/Reitoria e órgãos de controle interno e externo.

**Art. 13** - Nos setores onde tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas temporariamente seja impossível a prestação dos serviços por pelo menos doze horas ininterruptas em razão de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até que a situação seja regularizada, devendo este fato ser amplamente divulgado aos usuários dos serviços.

**Art. 14** - No interesse da Administração Pública, da melhoria do atendimento ao público e das necessidades institucionais, os servidores podem ser realocados para o redimensionamento da força de trabalho, sempre procurando aliar os interesses do público usuário e do IFSULDEMINAS aos anseios profissionais de cada servidor.

**Art. 15** - Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvidos a CIS e as Comissões Locais, que se manifestarão por meio de parecer consultivo.

**Art. 16** - Esta resolução será revista sempre que houver necessidade, sendo que sua alteração será realizada após ampla discussão com a comunidade através de suas representações.